



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº112/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, FAZENDA, AGRICULTURA, OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AJP COMÉRCIO DE ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bom Princípio - RS, na Rua Bom Fim Alto, nº 4603, sala 02, Rua Bom Fim Alto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.047.635/0001-91, neste ato representado por seu representante Sr. **ADELINO JOÃO PINTO**, brasileiro, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob nº 445.954.760-00, portador da cédula de identidade civil nº 3037971011 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 34/2023, Processo Licitatório nº 99/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Esporte, Juventude e Lazer, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Fazenda, Agricultura, Obras, Viação e Serviços Urbanos e Coordenação e Planejamento, conforme Termo de Referência:

Empresa: AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPE - 109792						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	2.600,00	UN	COPOS DESCARTAVEIS – plástico transparente;com capacidade mínima 180 ml;massa mínima de 2,20 gramas;resistência mínima de 0,85n;sem tampa,pacote/tira de 100 x 180 ml.	DUDIGO	4,25000	11.050,00
11	500,00	UN	COPOS DESCARTAVEIS - plástico transparente;com capacidade de 80ml; sem tampa, tiras com 100 x 80 ml.	DUDIGO	3,88000	1.940,00
32	78,00	UN	RODO DE ESPUMA com cabo de madeira, com identificador do produto e fabricante, no mínimo 22cm de comprimento.	AJP	6,20000	483,60
33	78,00	UN	BALDE DE POLIPROPILENO - capacidade 12 litros-resistente com divisões de 1L,com alças em metal reforçado,na cor transparente, com numero do lote e procedência	SANREMO	11,69000	911,82
34	1.340,00	PAC	ESPONJA DE AÇO - (PCT. C/ 8 UN): Esponja de aço de 60g, pacote com 8 unidades.	VEGA	2,35000	3.149,00
35	165,00	UN	VASSOURA DE CERDAS NYLON, material cabo de madeira, cepa plástico, comprimento cerdas 11 cm, características adicionais com cabo rosqueado, tipo doméstica, tipo cabo comprido, largura cepa 21 cm, aplicação limpeza em geral.	AJP	4,65000	767,25



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

44	68,00	UN	RODO DE PLASTICO COM CABO. Rodo 40 cm com cepa plástica e borracha eva dupla. Seu design com presilha na parte superior permite a fixação do pano. Ideal para enxugar superfícies lisas e úmidas. Disponível em diversas cores. Medidas aproximadas do produto:- Comprimento: 40 cm- Altura: 9 cm- Largura: 3 cm- Peso: 362 g.	AJP	4,96000	337,28
45	70,00	UN	Vassourão Gari 30 cm Forte 5 fileiras Ecológica com cerdas de Garrafa PET Cerdas feitas diretamente da Garrafa Pet. 11 cm de altura. Medidas da base: 30 x 6,2 cm. Cabo 28 mm com rosca (não acompanha cabo) Esta vassoura é indicada para limpeza de áreas externas. Pode ser utilizada em pisos lisos, ásperos, rústicos, irregulares, molhados ou secos. Varre e empurra todo tipo de material, como: pedras, areia molhada ou seca, terra. Como medidas de deixar o vassourão ainda mais forte e resistente, há uma concentração maior de fios nas extremidades laterais, o que dá maior robustez quando estiver varrendo material encostado ao meio-fio em ruas.	AJP	20,93000	1.465,10
46	158,00	UN	Escova sanitária com suporte	AJP	3,41000	538,78
47	100,00	UN	Escova Multiuso Limpeza Pesada Geral Plástica formato anatomico, ideal para limpeza pesada. Com design que facilita o uso. Dimensões: C 11,6 cm x L 6,6 cm x A 4,1 cm	AJP	1,86000	186,00
Total dos Produtos						R\$ 20.828,83

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal solicitante, em quantidades, datas e horários a serem definidos, juntamente com a nota fiscal.
- 3.2. O prazo de entrega dos produtos/materiais não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3. O recebimento dos materiais será efetuado pelo Chefe do Setor de Compras deste Município ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.6. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamento, enferrujados, danificados vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.828,83 (vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais, com oitenta e três centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa
2076/33903000000000- Material de Consumo
2086/33903000000000- Material de Consumo
2092/33903000000000- Material de Consumo
2009/33903000000000- Material de Consumo
2050/33903000000000- Material de Consumo
2014/33903000000000- Material de Consumo
2187/33903000000000- Material de Consumo
2018/33903000000000- Material de Consumo
2071/33903000000000- Material de Consumo
2046/33903000000000- Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente será até **31 de dezembro de 2024**, a contar da data do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o Chefe do Setor de Compras deste município e o Sr. Sandro Aires Cerutti, Secretário Municipal da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 29 de maio de 2024.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

ADELINO JOAO
PINTO:44595476000

Assinado de forma digital por
ADELINO JOAO
PINTO:44595476000
Dados: 2024.05.31 14:43:41 -03'00'

ADELINO JOÃO PINTO
AJP COMÉRCIO DE ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
Contratada